



(Marcelo Roberto Gastaldo)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO CRISTÃO** (primeiro domingo de julho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DO CRISTÃO**, a realizar-se anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Federal nº. 12.345, de 2010, em seu art. 1º, dispõe que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território municipal obedecerá ao critério da alta significado para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

A Lei Federal 14.419 de 2022 no seu art. 1º institui o primeiro domingo do mês de junho a celebração dessa data.

Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, 87% da população brasileira professa a fé cristã, reunidos em igrejas de diversas denominações.

A instituição do Dia Municipal do Cristão ver atender, portanto, ao critério de alta significação para o maior segmento religioso existente no País.

Seus valores religiosos, éticos e morais constituem fundamento de alta expressão na constituição da sociedade brasileira, sendo oportuna a instituição de uma data comemorativa que os exalte e promova seu permanente fortalecimento, a par das comemorações litúrgicas específicas próprias de cada segmento cristão.

O centro da fé cristã se situa na pessoa de Jesus Cristo, reconhecido como Deus feito homem, e no mistério da Santíssima Trindade, que corresponde à existência de um só Deus em três Pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo.

No decorrer da história eclesial cristã, a afirmação desse fundamento unificado de fé, a partir da interpretação da leitura e dos testemunhos consagrados nos



Evangelhos, no livro do Atos dos Apóstolos e nas Epístolas apostólicas, encontrou sua configuração definitiva em cânones definidos em quatro importantes concílios: o de Nicéia, realizado no ano de 325, os dois primeiros de Constantinopla, ocorridos, respectivamente, nos anos de 381 e 553 e entre esses dois últimos, o de Éfeso, no ano de 431. Em Nicéia afirmou-se e em Éfeso reafirmou-se a natureza divina e humana de Jesus Cristo. Nos eventos de Constantinopla, sucessivamente, a divindade do Espírito Santo e o mistério da Trindade Santa.

Importante ressaltar que, se ao longo da história, houve desdobramentos institucionais e doutrinários na profissão da fé cristã, destacando-se, entre eles, o Cisma ocorrido no século XI e a Reforma Protestante, no século XVI, no qual originou o surgimento de várias denominações eclesiais, esses fundamentos firmados nos princípios do cristianismo são os mesmos para todas.

Considerando a relevância desses eventos para a estabelecimento dos fundamentos da fé cristã, bem como as datas em que se realizaram, propõe-se a instituição do primeiro domingo do mês de junho como o Dia municipal do Cristão, como momento de celebração de todos os cristãos.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto.

Eng. MARCELO GASTALDO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.419, DE 20 DE JULHO DE 2022

Institui o Dia Nacional do Cristão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cristão, a ser celebrado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Gomes de Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2022

*